



## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações.

**Interessado:** Secretaria de Assistência Social.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, de empresa especializada em serviços de cabeamento de rede, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a nova locação da Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida Brasil, nº 884.

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

É a redação do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

Setor de Licitações  
Recebido em: 04/11/21





II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Compulsando o Termo de Referência, o valor total a ser pago pela contratação (menor orçamento) é de R\$ 9.505,40 (nove mil, quinhentos e cinco reais e quarenta centavos), valor este que não ultrapassa o limite legal supramencionado.

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao Termo de Referência 3 (três) propostas de preço de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo: Bueno Informática LTDA. (CNPJ 11.431.387/0001-57), no valor de R\$ 9.505,40 (nove mil, quinhentos e cinco reais e quarenta centavos); Master Informática Xaxim (CNPJ 18.059.222/0001-45), no valor de R\$ 10.728,92 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos); e, SystemUP Solução em Tecnologia (CNPJ 12.027.844/0001-05), no valor de R\$ 9.870,85 (nove mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos); a fim de demonstrar que a empresa escolhida detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.

Há no aludido Termo de Referência, ainda, justificativa idônea pela contratação, oportunidade em que é feita menção à essencialidade dos serviços, precipuamente por razão da facilidade de acesso aos sistemas informacionais e outros serviços ofertados aos usuários que procurarão a Secretaria de Assistência Social, em seu novo endereço.

phf





PREFEITURA DE  
**XANXERÊ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
Criada pela Lei Complementar nº 4.066/2019

Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam demonstradas as condições favoráveis à realização da contratação direta da empresa **Bueno Informática LTDA.**, (CNPJ 11.431.387/0001-57), sob a forma de dispensa de licitação e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93.

No ensejo, esta Procuradoria sugere que no caso de a contratação ser efetivada, que seja providenciada, pelo setor competente, a elaboração do Termo de Dispensa de Licitação a ser comunicado dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista ser condição para a eficácia dos referidos atos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 04 de novembro de 2021.

**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

php